



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 706 , de 15 de dezembro de 1953.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a criação do Gabinete de Medicina Legal, anexo à Faculdade de Direito de Mato Grosso.

O Governador do Estado de Mato Grosso :

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Gabinete de Medicina Legal, anexo à Faculdade de Direito de Mato Grosso, com sede nesta Capital, a instalar-se logo que fôr concedida a inspeção federal, pelo Ministério da Educação e Cultura à referida Faculdade de Direito.

Artigo 2º - As despesas para a manutenção do Gabinete de Medicina Legal, correrão por conta da verba orçamentária pela Lei Orçamentária de 1954, destinada à manutenção e funcionamento da Faculdade de Direito de Mato Grosso.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 15 de dezembro de 1953 ,
132ª da Independência e 65ª da República.

Leví de Oliveira
Governador do Estado

Registrada. à fls. 16
do livro competente.

Com 13.2.54

Lea H. Guayana
Of. Adm. cl. R.